MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

# LEI Nº 7.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Art. 2º da Lei nº 7.161, de 24 de março de 2017.

O Vereador CARLOS NILO COELHO PINTOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, face a observância do disposto no § 4º do artigo supracitado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei 7.161 de 24 de março de 2017, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A carga horária dos profissionais ocupantes dos cargos de que trata o Art. 1º será de 20h semanais. No caso de especialistas residentes fora do município de Sant'Ana do Livramento, desde que efetivamente comprovem o seu domicílio, o atendimento será pelo número de consultas, no mínimo 16 por dia".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as disposições contidas nas legislações anteriores naquilo que não for contrária.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 05 de setembro de 2017.

Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador Maurício Bofill Del Frabro
1º Secretário